



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Portaria nº 1.377, de 9 de novembro de 2015

Dispõe sobre a utilização do simulador de direção veicular na obtenção da categoria "B" nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e adição de categoria.

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as novas regras estabelecidas para o uso de simuladores de direção veicular contidas na Resolução nº 543/2015 e nas alterações contidas na Resolução do CONTRAN de nº 493/2014, que alterou as Resoluções 168/2004 e 358/2010 do CONTRAN;

Considerando as disposições das Portarias do DENATRAN de nº 808/2011 e nº 513/2012; e

Considerando a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso obrigatório do simulador de direção veicular aos candidatos para obtenção da categoria "B" nos processos de primeira habilitação e adição de categoria.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para as aulas em simulador de direção veicular no âmbito do Estado.

Art. 2º. No processo de aprendizagem para a obtenção da categoria "B", nos termos do art. 13, da Resolução de nº 168/04, com a redação dada pelas Resoluções nº 493/14 e 543/15 do CONTRAN, serão observadas as seguintes regras:

I - da carga horária de 25 aulas de prática direção veicular inicial, 8 delas poderão ser realizadas no simulador de direção veicular; sendo 5 obrigatórias, das quais 1 com conteúdo noturno;

II - da carga horária inicial de prática de direção veicular no período noturno, 3 delas poderão ser realizadas facultativamente no simulador de direção veicular, sem prejuízo do constante no inciso I deste artigo;

III - da carga horária de 20 aulas para adição de categoria, 7 delas poderão ser realizadas no simulador de direção veicular, sendo 5 obrigatórias, das quais 1 com conteúdo noturno;

III - da carga horária para adição de categoria no período noturno, 02 (duas) delas poderão ser realizadas facultativamente no simulador de direção, sem prejuízo do constante no inciso III deste artigo;

V - Para efeito do que dispõe o § 2º, do Art. 158, do Código de Trânsito Brasileiro, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar pelo menos 1 aula de prática de direção veicular noturna na via pública; e

VI - Na hipótese de o candidato realizar as aulas em simulador de direção veicular em substituição às aulas práticas no período noturno, o número de aulas ministradas será descontado da quantidade estabelecida nos incisos I e III deste artigo.

Art. 3º As aulas ministradas em simuladores de direção veicular serão realizadas após a certificação do curso teórico e antes das aulas realizadas em via pública

Art. 4º A utilização do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores fica condicionada à demonstração da existência de espaço e infraestrutura adequados para acomodação e funcionamento do equipamento e circulação dos profissionais e candidatos.

§ 1º O local de instalação do simulador de direção veicular deverá permitir a reprodução de cenários e ambiente assemelhados à aula noturna real, observando o conteúdo didático-pedagógico, inclusive situações adversas e de risco no período noturno, nos termos das exigências contidas na Resolução CONTRAN nº. 168/2004, com a redação dada pelas Resoluções CONTRAN nº. 493/2014, e 543/2015


§ 2º A utilização do espaço compartilhado pelos CFC's não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do Centro de Formação de Condutores e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

§ 3º Nos casos de primeiro credenciamentos de novos Centros de Formação de Condutores, todos os preceitos constantes na Portaria nº 808/11 do DENATRAN, deverão ser observados, em especial quanto à metragem da sala onde será alocado o simulador.

Art. 5º Fica permitido o uso compartilhado de Simulador de direção veicular por Centros de Formação de Condutores, observadas as exigências previstas nesta Portaria.

§ 1º A modalidade itinerante de aulas no simulador de direção será permitida desde que entre municípios com até 35 mil eleitores, localizados na mesma circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil, e desde que não exista nenhum CFC com simulador fixo de direção.

§ 2º A utilização da modalidade itinerante não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.



§ 3º O aluno deverá ser previamente informado pelo CFC acerca do uso compartilhado ou itinerante do simulador de direção.

Art. 6º Para o funcionamento das salas destinadas ao simulador de direção veicular que forem localizadas em local diverso da sede do CFC, será necessário vistoria e aprovação prévias por comissão a ser designada pela Diretoria do DETRAN/MG, atendidos os requisitos de acessibilidade, conforme legislação vigente, banheiros para os usuários, conectividade com o sistema informatizado do DETRAN/MG e identificação visual do CFC, conforme Anexo III da Portaria 353/2012 do então Diretor do DETRAN/MG.

Art. 7º A autorização para ministrar as aulas em simulador de direção veicular em local diverso da sede, dependerá do encaminhamento por parte do CFC, quando da capital, ao DETRAN/MG, quando do interior, às CIRETRANS, dos seguintes documentos:

- I – Requerimento para solicitação de vistoria;
- II – Cópia do contrato de locação ou do registro de propriedade em nome do CFC ou dos sócios;
- III – Alvará da Prefeitura e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- IV – Planta baixa do imóvel;
- V – Fotografias da(s) sala(s);
- VI – Documento comprobatório de que o equipamento foi certificado e homologado pelo DENATRAN;
- VII - Placa de identificação do(s) CFC(s);
- VIII – Certificado de curso de capacitação ministrado pela empresa fornecedora do equipamento;
- IX – demais exigências previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução 493/2014. e arts 6º e 7º da Resolução 543/2015 do CONTRAN.

Art. 8º Competirá ao Instrutor, ao Diretor de Ensino ou o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores realizar a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

§ 1º. Será permitida a supervisão simultânea de no máximo 3 alunos, desde que no mesmo ambiente e em simuladores diferentes.

§ 2º. Os Centros de Formação de Condutores só poderão empenhar no simulador de direção veicular, desde que devidamente capacitados em curso ministrado pela empresa fornecedora do equipamento, o diretor geral, diretor de ensino ou instrutor.

§ 3º. A aula no simulador de direção limitar-se-á a 3 aulas/dia, com duração de 30 minutos cada.

§ 4º. As aulas em simulador de direção veicular somente serão validadas pelos dados biométricos do aluno e do instrutor/diretor, ambos coletados no simulador para confrontação no sistema informatizado do DETRAN/MG.

Art. 9º As aulas no simulador de direção dependerão de interface do sistema do DETRAN/MG junto ao fabricante, sem a qual não serão reconhecidas.

Parágrafo Único. A homologação deverá observar no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº. 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 45.990, de 15 de junho de 2012.

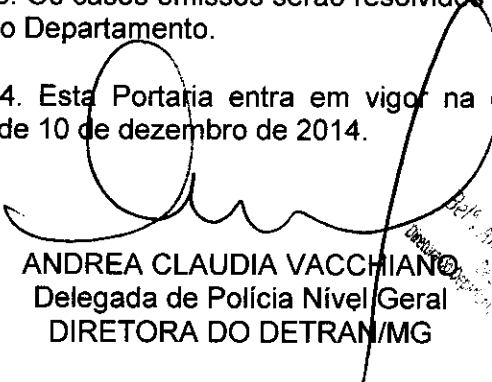
Art. 10. A nova estrutura curricular do processo de aprendizagem será exigida para os processos de habilitação iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. As normas constantes na presente portaria não se aplicam aos candidatos com indicação de adaptação veicular com códigos de restrição previstos nas alíneas "C" a "L" do Anexo XV, da Resolução do CONTRAN de nº. 425/2012, até a regulamentação pelo CONTRAN.

Art. 12. A empresa fornecedora do simulador de direção veicular será responsável pelo armazenamento dos dados das aulas ministradas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do certificado de conclusão das aulas e a transmissão das respectivas informações para ambiente informatizado do DETRAN/MG.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Detran MG, na medida que aportarem no Departamento.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.278, de 10 de dezembro de 2014.


ANDREA CLAUDIA VACCHIANO
Delegada de Polícia Nível Geral
DIRETORA DO DETRAN/MG